



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 047/2020 Dispensa de Licitação nº 013/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **JEAN PIERRY SCHENEIDER MEDINA - ME**, com sede na Rua XV de Novembro nº 654, sala 04, Galeria do Comércio, Bairro Centro, na cidade de São Pedro do Sul/RS, CEP: 97400-00, inscrita no CNPJ sob o nº **24.883.940/0001-34**, neste ato representada pelo Sr. Jean Pierry Scheneider Medina, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1110149216 e do CPF nº 027.934.850-98, doravante denominado **CONTRATADA**.

O presente instrumento contratual decorre da solicitação proveniente da Secretaria Municipal da Saúde, consoante a solicitação de contrato nº 1287/2020, protocolado sob o nº 2151/2020 e de acordo com o Art. 24, IV da Lei 8.666/1993 e suas alterações, referentes à **Dispensa de Licitação nº 013/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Vigilância monitorada via rádio 24h, visando garantir a segurança das barracas do Exército montadas nas adjacências das Unidades Básicas de Saúde, para a realização de triagem de pacientes em virtude da Pandemia-COVID 19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATADA** receberá os seguintes valores:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	Preço Unitário
01	4	Mês	Contratação de empresa especializada para serviço de monitoramento via rádio (por comodato), serviço 24 horas por dia, durante 07 dias na semana, realizada por equipe de ronda para garantir a segurança às barracas do Exército, montadas nas adjacências dos prédios das Unidades Básicas de Saúde. Caso a central identifique a ocorrência de sinistro em que os alarmes dispararem a equipe tática deverá ir ao local e fornecer todo o apoio até a chegada	R\$ 3.442,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

			policial. O pagamento será por ponto/mês	
Valor Total da Contratação: R\$ 13.770,00 (treze mil, setecentos e setenta reais)				

2.1.1. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

2.2. O pagamento será efetuado por ponto/mês em razão dos serviços realizados, desde que tenha sido atestada a conformidade dos mesmos com as exigências contratuais, através do(s) fiscal(is) do contrato.

2.3. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta bancária nº 39975-0, Agência 0434 do Banco (748) SICREDI**

2.4. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

2.5. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo serviço entregue ou implicará em sua aceitação.

2.6. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados ou aceite dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por parte do responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

2.7 O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de encargos de mora.

2.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

2.9. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

2.10. O Município, **conforme o caso** reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência da prestação dos serviços será de **04 (quatro) meses, a contar de 24 de abril de 2020.**

3.2. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos, e a conclusão do serviço deverá ser estimada pela **CONTRATADA** e informada a Secretaria requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. A garantia dos serviços prestados consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos orçamentários para fazerem frente às despesas do presente contrato correrão a conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- Órgão – 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
- Unidade 03 – (FMS) – Estratégia da Saúde da Família;
- Projeto Atividade – 2713 – Incentivo financeiro da APS Cap. Pod
- Elemento – 33.90.39.77 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.– Vigilância Ostensiva e Monitorada
- Dotação: 1082. Recurso: 4500 – Custeio – Atenção Básica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.3. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

5.5. Comunicar oficialmente a **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato.

5.6. Supervisionar os serviços atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

- 6.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 013/2020.
- 6.2. Manter, durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. Assumir responsabilidade integral pela adequada entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.
- 6.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.
- 6.5. Prestar monitoramento durante as 24 horas ininterruptamente, não deixando de atender nenhum dos disparos dos alarmes, seja em qualquer horário ou em qualquer dia da semana.
- 6.6. Prestar a manutenção preventiva periodicamente e a corretiva sempre que necessário, de forma a manter os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.
- 6.7. Atender aos pedidos de providências ou ordens de serviços sejam eles via telefone, e-mail ou escrita, prestando a eles todas as orientações acerca do funcionamento e operação dos equipamentos.
- 6.8. Manter estrutura de pessoal e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços contratados, indicando ao **CONTRATANTE**, através de seus prepostos os meios de comunicação utilizáveis (telefone, celular, e-mail), de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações.
- 6.9. Afastar desta contratação qualquer técnico que crie embaraços ou dificuldades para a execução dos serviços ou que não cumpra com as solicitações realizadas pelo **CONTRATANTE**, ficando este isento último de apresentar qualquer comprovação documental.
- 6.10. Assumir total responsabilidade pela orientação técnica aos seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, inclusive quanto ao aspecto do relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções.
- 6.11. Fornecer e cobrar de seus técnicos todos os EPIs exigidos pela normalização vigente, de forma a prevenir possíveis acidentes de trabalho.
- 6.12. Observar fielmente todas as disposições contidas neste instrumento, bem como as Normas Técnicas da ABNT, de forma que o resultado final seja a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, que ficarão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

6.13. Deverá acatar prontamente as solicitações do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

6.14. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus empregados e/ou terceiros, por dolo ou culpa própria ou de seus empregados.

6.15. Apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas, relatórios individuais de cada ocorrência registrada, especificando horário de registro, horário da efetiva chegada da equipe tático móvel ao local, ações efetuadas e, quando houver, relatar os danos e prejuízos materiais constatados, além de outros relatórios que vierem a ser solicitados pela Fiscalização.

6.16. Apresentar relatório mensal, contendo informações sobre o funcionamento do sistema de monitoramento de todas as unidades inclusas no instrumento contratual.

6.17. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá:

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

II - Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando da ocorrência forem vítimas os seus empregados na execução do objeto contratado ou em conexão com este, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

IV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

6.18. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

6.19. Deverá a **CONTRATADA** observar ainda o que segue:

6.19.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato.

6.19.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

6.19.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Ao alarme ser acionado, é necessário efetuar uma vistoria de verificação, no local protegido, para averiguar a veracidade do sinal recebido na central de monitoramento, antes de se proceder ao acionamento policial.

7.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição (se não for possível o conserto) de equipamentos existentes que possuam defeitos e eventual instalação de novos equipamentos, sem custo ao **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** deverá realizar o acompanhamento permanente de violações e outras ocorrências, tomando as providências necessárias de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

7.4. Deverá a **CONTRATADA** emitir ao fiscal do contrato, relatórios mensais de disparos (eventos), assim como quedas de energia, furtos, roubos e quaisquer incidentes relacionados ao monitoramento no ponto municipal discriminado. No entanto, a qualquer tempo o **CONTRATANTE** poderá solicitar o relatório dos eventos e monitoramento.

7.5. A central de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas da **CONTRATADA** deve ser sediada dentro do Município de São Pedro do Sul/RS.

7.6. Deverá a **CONTRATADA** efetuar rondas noturnas periódicas de forma motorizada, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas, etc.

7.7. Para atendimento de eventos ocorridos nos prédios do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá possuir equipe de atendimento equipada com veículo (s) capaz (es) de responder imediatamente as ocorrências.

7.8. Em caso de disparo na central de alarme, o pronto atendimento deve ser realizado em até no máximo 10 (dez) minutos.

7.9. A **CONTRATADA** que irá até o local protegido tem a função de apoio ao **CONTRATANTE**, por meio da verificação externa do local e comunicação por rádio.

7.10. A **CONTRATADA** deve conter o sistema de comunicação RF (rádio frequência) bidirecional, onde cada rádio transmissor possui a tecnologia *mesh* que permite a retransmissão dos eventos para o rádio mais próximo, possibilitando ampliação da área de cobertura.

7.11. O rádio deve permitir a utilização de módulo de entrada e saída para facilitar o acionamento de dispositivos remotamente.

7.12. Em hipótese alguma poderá a **CONTRATADA** deixar de cumprir com suas obrigações de monitoramento, não sendo aceitas alegações quanto à regulação dos sensores ou outras questões técnicas, pois tal descumprimento caracterizará o não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

monitoramento daquele prédio específico, ficando a **CONTRATADA** sujeita as penalidades cabíveis.

7.13. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, veículos, etc., que impliquem na perfeita execução dos serviços, correção por conta da **CONTRATADA** e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

7.14. A **CONTRATADA** deverá prover seus técnicos com equipamentos de reposição e todo ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, de forma a não comprometer a qualidade e rapidez na sua execução.

7.15. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários para a proteção de seus trabalhadores.

7.16. Os profissionais que executarão os serviços deverão obrigatoriamente comprovar a participação e aprovação no CURSO NR 35, para trabalho em altura de forma a garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. Considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda.

7.17. Dos pontos (locais) a serem monitorados:

SECRETARIA	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
SAÚDE	Barraca do exército na adjacência da Unidade Básica de Saúde ESF 01	Rua Nossa Senhora Medianeira nº 400 Bairro Maturino de Oliveira Bello	(55) 3276. 6137
SAÚDE	Barraca do exército na adjacência da Unidade Básica de Saúde ESF 02	Rua Froelich nº 125 Bairro Centro	(55) 3276. 6138
SAÚDE	Barraca do exército na adjacência da Unidade Básica de Saúde ESF 03	Rua 25 de Julho nº 496 Bairro Nova Alemanha	(55) 3276. 6139
SAÚDE	Barraca do exército na adjacência da Unidade Básica de Saúde ESF 04	Rua Av. Walter João Schimitt Bairro Progresso	(55) 3276. 6140

7.18. Os alarmes deverão ser ativados às 19 horas e desarmados no dia seguinte, pela manhã na chegada do servidor responsável pelo seu desarmamento, todavia será ativado e ininterrupto nos finais de semana e feriados.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

8.1. Será de total responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

8.2. A **CONTRATADA** deverá manter permanentemente, todo sistema de alarme em perfeitas condições de funcionamento. Assim sendo, deverá realizar a **manutenção**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

preventiva com a frequência que considerar necessária. Entretanto, poderá o **CONTRATANTE**, a qualquer momento acionar a **CONTRATADA** para que esta realize a manutenção.

8.3. Os serviços de manutenção preventiva entre outros, compreendem:

I - Efetuar a limpeza dos equipamentos e promover ajustes dos sensores quando necessário.

II - Efetuar rondas periódicas noturnas motorizadas, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas, etc...

8.4. **A manutenção corretiva** deverá ser realizada tempestivamente pela **CONTRATADA** sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** ou for detectada necessidade pela própria **CONTRATADA**, abrangendo o seguinte:

I - Conserto ou substituição de partes/equipamentos com defeito.

II - Conserto ou substituição de componentes eletrônicos ou elétricos com defeito.

III - conserto ou substituição de acessórios e consumíveis com defeito.

IV - Sempre que os equipamentos apresentarem falhas e/ou defeitos no seu funcionamento a **CONTRATADA** será acionada, observados os prazos a seguir descritos:

- Chegada ao local no prazo de 10 (dez) minutos;

- Solução do problema no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.5. Entenda-se por Manutenção:

I - Todos os serviços de reparos, regulagens, ajustes, calibragem, limpeza, etc., das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas do sistema como um todo.

II - Para os serviços de manutenção deverá ser utilizada mão-de-obra qualificada (treinada), de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema.

8.6. Entenda-se por Substituição de Equipamentos:

I - Substituição de peças ou componentes gastos ou danificados, seja devido às intempéries climáticas, sobrecargas de energia e danos provocados pelo usuário ou por terceiros, ou ainda, por falhas ou fadiga do equipamento.

II - As peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser trocadas de imediato, independentemente da sua causa, de forma a evitar que o local fique desprotegido, e, posteriormente, deverá ser restabelecido o total e completo funcionamento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento do objeto contratado.

9.2. A Fiscalização será exercida pela Secretária Municipal da Saúde, Sr^a. Raquel Mendonça Menezes e/ou servidor por esta designada, ficando desde já assegurado direito de:

9.2.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2.2. Rejeitar e impugnar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desacordo com as normas regulamentadoras e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos do **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão no contrato poderá ocorrer pelo(a):

10.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

10.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

10.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

10.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na dispensa de licitação e no contrato.

10.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

10.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.

10.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

10.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.3.13. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

11.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete maiores prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.2.1. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

11.3. SUSPENSÃO

11.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.3.3. Por 1 (um) ano:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

11.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar de licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e para contratar com a entidade.

11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

11.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.5. As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul - RS, 14 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

JEAN PIERRY SCHENEIDER MEDINA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00.

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.659.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: